

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.928, DE 2005

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação do trecho que menciona da Rodovia BR-282.

Autor: Deputado Ivan Ranzolin

Relator: Deputado Edinho Bez

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, elaborado pelo nobre Deputado Ivan Ranzolin, pretende denominar “Rodovia José Paschoal Baggio” o trecho da BR-282 entre os municípios de Lages e São José do Cerrito, alterando a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que denomina “Rodovia Ulysses Guimarães” em toda a sua extensão.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise pretende homenagear o Sr. José Paschoal Baggio que, por ser fundador do jornal “Correio Lageano”, destacou-se como cidadão exemplar pelo esforço fundamental para a construção da atual rodovia BR-282. Com sua antevisão e empenho pessoal, ajudou o Estado de Santa Catarina a obter maior crescimento econômico e social, com a ampliação do transporte rodoviário em toda a sua extensão. Por esse motivo, o Autor do projeto quer denominar “Rodovia José Paschoal Baggio” o trecho da BR-282 entre as cidades de Lages e São José do Cerrito.

A BR-282 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.928/04.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado EDINHO BEZ
Relator